

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES
PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO**



FENABAN

01.09.2005 / 31.08.2006

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1ª - REAJUSTE SALARIAL..... | 05 |
| 2ª - RECUPERAÇÃO DO PODER DE COMPRA..... | 05 |
| 3ª - AUMENTO REAL..... | 05 |
| 4ª - PISOS SALARIAIS..... | 05 |
| 5ª - PROTEÇÃO SALARIAL..... | 05 |
| 6ª - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO..... | 05 |
| 7ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO..... | 06 |
| 8ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO..... | 06 |
| 9ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS..... | 07 |
| 10 - ADICIONAL NOTURNO..... | 07 |
| 11 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE..... | 07 |
| 12 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE..... | 08 |
| 13 - GRATIFICAÇÕES..... | 08 |
| 14 - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO..... | 09 |
| 15 - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO..... | 10 |
| 16 - AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ..... | 10 |
| 17 - AUXÍLIO DEPENDENTES EXCEPCIONAIS / DEFICIENTES FÍSICOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS..... | 10 |
| 18 - SALÁRIO EDUCAÇÃO..... | 11 |
| 19 - QUALIFICAÇÃO / REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL..... | 11 |
| 20 - AUXÍLIO FUNERAL..... | 12 |
| 21 - AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO..... | 12 |
| 22 - VALE TRANSPORTE..... | 12 |
| 23 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE..... | 13 |
| 24 - AUSÊNCIAS PERMITIDAS..... | 13 |
| 25 - ESTABILIDADE PROVIDÓRIA DE EMPREGO..... | 14 |
| 26 - GARANTIA DE EMPREGO / ESTABILIDADE GERAL..... | 15 |
| 27 - OPÇÃO PELO FGTS COM EFEITO RETROATIVO..... | 15 |
| 28 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO..... | 15 |
| 29 - INDENIZAÇÃO POR MORTE, INCAPACIDADE OU TRAUMA DECORRENTE DE ASSALTO..... | 15 |
| 30 - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO..... | 16 |
| 31 - UNIFORME..... | 16 |
| 32 - INTERVALO PARA DESCANSO..... | 16 |
| 33 - FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL..... | 17 |
| 34 - GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL..... | 18 |
| 35 - INFORMES ELETRÔNICOS..... | 18 |
| 36 - QUADRO DE AVISOS..... | 18 |
| 37 - CUMUNICAÇÃO INTERNA..... | 18 |
| 38 - DESCONTO ASSISTENCIAL..... | 18 |
| 39 - CONTRIBUIÇÃO ÀS ENTIDADES SINDICAIS.- TAXA NEGOCIAL..... | 19 |
| 40 - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, SEMINÁRIOS E ENCONTROS E REUNIÕES SINDICAIS..... | 20 |
| 41 - SINDICALIZAÇÃO..... | 20 |
| 42 - CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES..... | 20 |
| 43 - POLÍTICA SOBRE AIDS..... | 20 |
| 44 - VACINAÇÃO/EXAMES PREVENTIVOS..... | 21 |
| 45 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO..... | 21 |
| 46 - ACIDENTES DE TRABALHO..... | 21 |
| 47 - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL..... | 22 |
| 48 - FÉRIAS PROPORCIONAIS..... | 22 |
| 49 - ESCALA DE FÉRIAS..... | 22 |
| 50 - GOZO DE FÉRIAS..... | 23 |
| 51 - CARTA DE DISPENSA..... | 23 |

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 52 - RESCISÃO DE CONTRATO DE DIRIGENTES SINDICAL - ENCERRAMENTO DE ESTABELECIMENTO..... | 23 |
| 53 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL..... | 23 |
| 54 - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO - LER/DORT..... | 23 |
| 55 - SEGURANÇA BANCÁRIA..... | 24 |
| 56 - ISENÇÃO DE TAXAS E TARIFAS BANCÁRIAS..... | 25 |
| 57 - FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA..... | 25 |
| 58 - COMISSÃO SOBRE VENDA DE PRODUTOS..... | 25 |
| 59 - SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO..... | 25 |
| 60 - AUXÍLIO EDUCACIONAL..... | 25 |
| 61 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS.- PLR..... | 25 |
| 62 - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL..... | 26 |
| 63 - NUMERÁRIO FALSO..... | 26 |
| 64 - CADEIRAS NA SALA DE AUTO-ATENDIMENTO/CONVENIÊNCIA/CAIXA ELETRÔNICO..... | 26 |
| 65 - LICENÇA ADOÇÃO..... | 27 |
| 66 - HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO..... | 27 |
| 67 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE..... | 27 |
| 68 - VERBA CARÁTER PESSOAL/LER/DORT..... | 27 |
| 69 - TRABALHO DE GESTANTE..... | 27 |
| 70 - PARIDADE NA PROTEÇÃO AOS PAIS..... | 28 |
| 71 - JORNADA DE TRABALHO..... | 28 |
| 72 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - SESMT..... | 28 |
| 73 - REUNIÕES..... | 28 |
| 74 - DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES..... | 28 |
| 75 - EXAMES MÉDICOS..... | 29 |
| 76 - ISONOMIA DE TRATAMENTO..... | 29 |
| 77 - ASSÉDIO SEXUAL..... | 29 |
| 78 - ASSÉDIO MORAL..... | 30 |
| 79 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA..... | 30 |
| 80 - AUXÍLIO GÁS..... | 30 |
| 81 - AUXÍLIO PARA PORTADORES DE AIDS E CÂNCER..... | 30 |
| 82 - DELEGADOS SINDICAIS..... | 30 |
| 83 - TERCEIRIZADOS..... | 31 |
| 84 - SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS..... | 31 |
| 85 - MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL..... | 31 |
| 86 - ESTÁGIO PROFISSIONAL..... | 31 |
| 87 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO..... | 32 |
| 88 - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES..... | 32 |
| 89 - COMISSÕES PARITÁRIAS EM MESAS TEMÁTICAS..... | 32 |
| 90 - PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA..... | 33 |
| 91 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL..... | 33 |
| 92 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA..... | 33 |
| 93 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO..... | 33 |
| 94 - ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO..... | 33 |
| 95 - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - AUXÍLIO DOENÇA..... | 34 |
| 96 - REEMBOLSO DE CPMF..... | 34 |
| 97 - ABONO ASSIDUIDADE..... | 34 |
| 98 - DIMENSIONAMENTO DO QUADRO DE EMPREGADOS POR UNIDADE..... | 34 |
| 99 - ADEQUAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DAS METAS..... | 34 |
| 100 - PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS E ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR..... | 34 |
| 101 - COTA DE DEFICIENTES..... | 35 |

| | |
|---------------------------------------------------------------------|-----------|
| 102 - APOSENTADORIA DOENÇA..... | 35 |
| 103 - IGUALDADE DE OPORTUNIDADE..... | 35 |
| 104 - INDENIZAÇÃO DE AVISO PRÉVIO..... | 35 |
| 105 - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS ECONÔMICOS AOS APOSENTADOS..... | 35 |
| 106 - ULTRATIVIDADE..... | 35 |
| 107 - AUXILIO MEDICAMENTO..... | 35 |
| 108 - ABONO SALARIAL..... | 36 |
| 109 - VIGÊNCIA..... | 36 |

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES APRESENTADA À FENABAN, PARA A
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

01.09.2005 a 31.08.2006

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL - Reajuste pela variação do índice do reajuste do salário mínimo de 2005, isto é, 15,38%, a partir de 1º de setembro de 2005, sobre os salários e demais verbas de natureza salarial praticadas em 31 de agosto de 2005, respeitando-se o piso salarial de R\$1.700,00 (hum mil e setecentos reais), em cada Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão compensados aumentos decorrentes de promoção e/ou equiparação.

CLÁUSULA 2ª – RECUPERAÇÃO DO PODER DE COMPRA – As Empresas de crédito incorporarão aos salários e demais verbas de natureza salarial, a partir de 1º de setembro de 2005, a variação do INPC do período de setembro de 1994 a agosto de 2003, compensando-se os reajustes concedidos no período.

CLÁUSULA 3ª – AUMENTO REAL – As Empresas de crédito incorporarão 7% (sete por cento) aos salários e demais verbas de natureza salarial, a partir de 1º de setembro de 2005, a título de aumento real nas remunerações dos empregados em empresas de crédito.

CLÁUSULA 4ª – PISO SALARIAL – A partir de 01.09.2005 o piso salarial dos empregados em empresas de crédito, para uma jornada de 5 (cinco) horas diárias, de segunda a sexta-feira, será de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) mensais.

CLÁUSULA 5ª – PROTEÇÃO SALARIAL – A partir de 01.09.2005 as Empresas protegerão os salários, gratificações, auxílios, adicionais e vantagens dos empregados abrangidos por este Acordo, recompondo o seu valor real acordado em 01.09.2005, sempre que a taxa de inflação acumulada alcançar o percentual igual ou superior a 3% (três por cento), medido com base na variação mensal acumulada do INPC.

CLÁUSULA 6ª – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO - As Empresas de crédito efetuarão o pagamento do adiantamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, previsto no Decreto nº 57.155/65, aos seus empregados, na folha de pagamento do mês de fevereiro e corresponderá à metade da remuneração-base daquele mês, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na folha de pagamento de novembro, quando do pagamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, será descontado o adiantamento efetuado pelo seu valor nominal.

CLÁUSULA 7ª. – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - As Empresas de crédito descontarão em folha de pagamento, mediante expressa autorização dos empregados, as seguintes despesas:

- a) de farmácia e dentista, desde que mantidos pelas Entidades Sindicais e Associações de empregados em Empresas de Crédito.
- b) de mensalidade para as Entidades Sindicais e para Associações organizadas e/ou integradas por empregados em empresas de crédito. Na mesma data, as Empresas de crédito enviarão a relação de associados que sofrerão os descontos e, em relação complementar, os nomes dos associados que tiverem seus descontos interrompidos naquele mês.
- c) de mensalidades referentes às contribuições mensais de associados destinadas à manutenção da sede esportiva das Entidades Sindicais, à integralização de cotas de capital pela participação em Cooperativas de Crédito, de Consumo, Educacionais e Habitacionais, organizadas por, na forma da Lei, assim como a dos seguros cujos agenciamentos são autorizados por entidades sindicais ou cooperativas, mediante repasse, na mesma data, para a entidade beneficiária; e,
- d) de prestações devidas pelos seus empregados em razão de planos de benefícios, de assistência médica, de empréstimos pessoais, inclusive os contraídos junto às Cooperativas de Crédito, Consumo, Educacionais e Habitacionais organizadas e/ou integradas por empregados em empresas de crédito, de seguro de vida (ou de outra natureza), associação de empregados ou fundações das quais a Empresa seja mantenedora, ou participante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores descontados em favor das Entidades, serão repassados às entidades nas mesmas datas dos respectivos descontos, sob pena de multa a ser paga pelas Empresas de crédito no importe de 10% (dez por cento), além da atualização monetária, aplicáveis sobre a importância retida.

CLÁUSULA 8ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Para cada ano de serviço completo, ou que vier a completar-se, ano a ano, as Empresas de crédito pagarão a cada empregado, a título de anuênio, 1% (um por cento) da sua remuneração total, observando-se o mínimo de R\$ 19,27 (dezenove reais e vinte e sete centavos), por ano trabalhado, reajustado a partir de 1º de setembro de 2005 na forma prevista na Cláusula 1ª, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

CLÁUSULA 9ª – ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS - As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando prestadas durante toda a semana anterior, as Empresas de crédito pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas de crédito computarão as horas extras no cálculo do pagamento de feriados e repouso semanal remunerado de seus empregados, quando prestadas durante todos os dias úteis da semana. A

interrupção na prestação de horas extras em qualquer dia da semana, em face de encerramento antecipado do expediente, substituição de cargos comissionados, afastamentos abonados, licenças paternidade ou início de licença-maternidade ou faltas classificadas como licença-saúde, não prejudicará a vantagem consignada no “*caput*”, relativamente à mesma semana.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, entre outras, ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação dos comissionados e do compensador.

PARÁGRAFO QUARTO: As horas extraordinárias trabalhadas e não pagas até o dia 30 (trinta) do mês subsequente serão devidas com acréscimo de 200% (duzentos por cento).

PARÁGRAFO QUINTO: As horas extraordinárias prestadas por todos os Gerentes e detentores de funções comissionadas, realizadas além das 5 horas diárias, deverão ser pagas com adicional de 100%.

PARÁGRAFO SEXTO: As horas extraordinárias excepcionalmente realizadas aos sábados, domingos e feriados, serão pagas com acréscimo de 200 % (duzentos por cento).

CLÁUSULA 10 – **ADICIONAL NOTURNO** - A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as 21 (vinte e uma) horas e 7 (sete) horas, será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

CLÁUSULA 11 – **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - As Empresas de Crédito pagarão adicional de insalubridade a todos os seus empregados que trabalhem em locais onde houver insalubridade.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, as Empresas de crédito fornecerão aos empregados que tenham exercido suas funções nas condições do “*Caput*” desta Cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento pelo empregado do Adicional previsto na legislação não desobriga as Empresas de crédito de buscarem soluções para as causas geradoras da insalubridade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Empresas de crédito garantem às empregadas gestantes que trabalhem em locais insalubre o direito de serem deslocadas – sem prejuízo da suas remunerações – para outras dependências ou funções não insalubres, tão logo notificados da gravidez, podendo retornar às dependências ou funções de origem após 6 (seis) meses do término das licenças-maternidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Os exames periódicos de saúde dos empregados que trabalhem em locais insalubres estarão também direcionados para o diagnóstico das moléstias a cujo risco se encontram submetidos.

PARÁGRAFO QUINTO – Os bancários que manuseiam numerário, mesmo indiretamente, passarão a perceber o adicional de insalubridade que, dependendo do nível de exposição ao agente biológico, o percentual variará de 40% (quarenta por cento) a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA 12 – **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** – As Empresas de crédito pagarão Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento), a todos os seus empregados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, as Empresas de crédito fornecerão aos empregados que tenham exercido suas funções nas condições do “*caput*” desta cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento, pelos empregados, do adicional previsto na legislação, não desobriga as Empresas de crédito de buscarem soluções para as causas geradoras da periculosidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considera-se como perigoso o trabalho dos empregados, que mantenham em seu poder nos sábados, domingos ou feriados, as chaves e segredos da tesouraria, dos cofres e dos Caixas Eletrônicos das Empresas de crédito.

CLÁUSULA 13 – **GRATIFICAÇÕES** – As Empresas de crédito pagarão, de forma destacada, as seguintes gratificações aos empregados, na vigência da presente Convenção:

a) **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO** – A todo empregado que exercer uma das funções capituladas no § 2º do Artigo 224 da C.L.T., será pago uma Gratificação de Função, levando-se em consideração a responsabilidade do cargo, a qual nunca será inferior a 100% (cem por cento) do salário do cargo efetivo, acrescido do Anuênio – Adicional por Tempo de Serviço, já reajustado na forma da cláusula 1ª supra, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais condições específicas.

b) **GRATIFICAÇÃO DE CAIXA** – Aos empregados que exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, a função de Caixa, inclusive aos empregados lotados nas retaguardas dos pontos de venda que atuem na abertura/autenticação de malotes e enquanto no efetivo exercício de tal função, o direito à percepção de, no mínimo, R\$ 958,80 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) mensais, a título de Gratificação de Caixa, para os Encarregados/Supervisor de Retaguarda de Caixas, o mínimo de R\$ 1.055,72 (hum mil, cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), e para o Tesoureiro, o mínimo de R\$ 1.165,33 (hum mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente disposição compreende, também, os Caixas encarregados de recebimento de pedágio;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados detentores de funções Gerenciais, Administrativas, Assistente de Gerente, Gerente de atendimento e Gerente Administrativo que executem função acumulada de caixa, tesoureiro ou supervisor de retaguarda será acrescido e pago de forma destacada, os mesmos valores do “*caput*”, como Gratificação de Caixa.

c) **GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL** – As Empresas de crédito pagarão a todos os seus empregados uma gratificação por semestre, em valor mínimo igual a uma Remuneração Base do mês, que será creditado no dia do pagamento dos meses de junho e dezembro, respeitados os critérios vigentes em cada Empresa quanto ao mês de pagamento.

d) **GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADORES DE CHEQUES, INFORMANTES DE CADASTRO E CONFERENTES DE ASSINATURAS** – Aos exercentes das funções de Compensadores de Cheques, Informantes de Cadastro e Conferentes de Assinaturas e Digitadores, será pago, no mínimo, a importância mensal de R\$ 88,46 (oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos), respeitando-se o direito daqueles que percebem vantagem superior.

CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - As Empresas de crédito concederão aos seus empregados ativos e aposentados, Auxílio Refeição/Alimentação no valor de R\$ 24,23 (vinte e quatro reais e vinte e três centavos) à razão de 23 (vinte e três) auxílio-cota por mês, mediante crédito em conta corrente ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Auxílio Refeição/Alimentação será concedido antecipado e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao do benefício, à razão de 23 (vinte e três) auxílio-cota por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e enquanto perdurar os afastamentos por doença, licença-maternidade ou paternidade ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos valores já recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas de crédito concederão aos seus empregados, na mesma data do pagamento da segunda parcela do 13º salário, o equivalente a um mês adicional de auxílio Refeição/Alimentação adicionais, a título de Bonificação Natalina.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta Cláusula, terá natureza remuneratória, objetivando o reflexo por ocasião das aposentadorias dos empregados.

CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO - As Empresas de crédito concederão aos seus empregados ativos e aposentados, cumulativamente com o benefício da Cláusula anterior, Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$ 334,37 (trezentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), junto com o crédito do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, observadas as mesmas condições estabelecidas no seu “*caput*” e § 1º e 3º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio de que trata esta Cláusula estende-se, também, às empregadas que se encontrem em gozo de licença maternidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado afastado por doença ou acidente do trabalho faz jus a Cesta Alimentação enquanto durar o período de afastamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Empresas de crédito concederão aos seus empregados, na mesma data do pagamento da segunda parcela do 13º salário, auxílio cesta alimentação no valor de R\$ 334,37 (trezentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), a título de Bonificação Natalina.

PARÁGRAFO QUARTO: O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta Cláusula, terá natureza remuneratória, objetivando o reflexo por ocasião das aposentadorias dos empregados.

CLÁUSULA 16 - AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ – As Empresas de crédito pagarão aos seus empregadas(os), o valor mensal de R\$ 319,60 (trezentos e dezenove reais e sessenta centavos), para cada filho, a partir do nascimento, até a idade de 100 (cem) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício de que trata o “*Caput*” será concedido inclusive nos períodos de gozo de férias e enquanto perdurar os afastamentos por doença, licença-maternidade ou paternidade ou acidente de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empregada ou empregado poderá optar pelo reembolso das despesas realizadas mensalmente com o internamento dos filhos com idade de até 100 (cem) meses em creches ou instituições análogas de sua livre escolha, bem como optar pelo reembolso das despesas efetuadas com o pagamento de empregada doméstica/babá, com contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e inscrição no INSS. O reembolso deverá ser efetuado pela Empresa na data da entrega do recibo de despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantido os benefícios mais vantajosos aos empregados que os recebem.

CLÁUSULA 17 - AUXÍLIO DEPENDENTES EXCEPCIONAIS / DEFICIENTES FÍSICOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – As Empresas de crédito estenderão o mesmo tratamento previsto na cláusula anterior aos empregados com filhos ou dependentes “excepcionais”, e/ou “deficientes físicos que exijam cuidados permanentes” e/ou “portadores de necessidades especiais”, sem limite de idade, desde que tal condição seja devidamente comprovada por atestado médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além do auxílio de que trata o *caput* desta cláusula, as empresas reembolsarão as despesas com tratamentos complementares que não tenham cobertura pelo plano / programa de saúde conveniada e que sejam necessárias e comprovadas por documentos médicos. Este reembolso, será pago na data da entrega dos comprovantes de despesas, pelos empregados, responsáveis legais. As empresas garantirão a assistência referida acima aos empregados responsáveis legais dos excepcionais, deficientes físicos e/ou

portadores de necessidades excepcionais, através de profissionais da área, para dar suporte psicológico e apoio, sempre que necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas de crédito garantirão a liberação do ponto dos empregados dirigentes de associações de apoio aos excepcionais ou deficientes físicos e/ou portadores de necessidades especiais durante o período de participação em Cursos, Seminários, Congressos, Conferências e Similares relacionados à atividade.

CLÁUSULA 18 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - As Empresas de crédito pagarão o Salário-Educação diretamente aos seus empregados, de qualquer idade, para indenizar, nos limites do Art. 10, do Decreto nº 87.043, de 22.03.1982, com a redação dada pelo Decreto nº 88.374, de 07.06.83, e ainda, nos termos das Leis nº 9.424, de 24.12.96 (DOU de 26.12.96) e nº 9.766/98, de 18.12.98 (DOU de 19.12.98) e alterações posteriores, as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas respectivas normas reguladoras.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Empresas de crédito que já concedem o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada ou Fundação, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA 19 - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as Empresas de crédito, comprometem a Qualificar e Requalificar seus empregados, com cursos de treinamento, orientação, conhecimentos e atividades de adaptação, adequando-os as modificações e as inovações tecnológicas e as reformas nos locais de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que o empregado ocupar novas funções, no mesmo lugar ou na mesma unidade ou por ocasião de sua transferência, será concedido a título de conhecimento, para conhecimento da nova função, orientações e cursos de Qualificação e Requalificação pelo tempo necessário para sua adaptação à nova função.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de fusão ou incorporação de empresas, todos os empregados deverão ser Qualificados e Requalificados com cursos, pagos pela empresa, que visem o aprendizado dos serviços da nova empresa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados interessados em cursos Profissionalizantes e ou de idiomas, que contribuem para o seu aprimoramento, conhecimento e desempenho profissional, as empresas ressarcirão, mediante apresentação de comprovantes de pagamentos de cursos, até o valor de R\$ 3.461,40 (três mil, quatrocentos e sessenta e hum reais e quarenta centavos) à cada empregado. Podendo também as Empresas, pagarem diretamente às Escolas, Empresas ou Instituições, após o recebimento da documentação necessária.

PARAGRAFO QUARTO: As Empresas de crédito pagarão o valor de R\$3.461,40 (três mil, quatrocentos e sessenta e hum reais e quarenta centavos), com cursos de Qualificados e Requalificados Profissional aos demitidos sem justa causa que o requererem no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da dispensa. Este valor será pago, independente dos valores pagos, com cursos que realizou antes de sua dispensa.

PARAGRAFO QUINTO: Por ocasião da dispensa, as Empresas de crédito, comunicarão formalmente os seus empregados, dos benefícios desta cláusula.

CLÁUSULA 20 - AUXÍLIO FUNERAL - As Empresas de crédito concederão aos seus empregados, auxílio com despesas de funeral, no valor equivalente a 2 (duas) remunerações totais, no caso de falecimento dos filhos, cônjuges, pais e dependentes, no dia da apresentação de atestado de óbito à empresa. No caso de falecimento do próprio empregado(a), este auxílio, será concedido no mesmo valor, aos pais, cônjuge, filhos, irmãos, ou na ordem da sucessão legal, na data da apresentação do atestado de óbito, à empresa.

CLÁUSULA 21 - AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO - Para ressarcimento de despesas com transporte, e retorno à residência, as Empresas de crédito pagarão aos seus empregados que trabalharem nas sessões de compensação em período por esta Convenção considerado noturno, e aos investigadores de cadastro, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R\$ 113,07 (cento e treze reais e sete centavos), a título de ajuda para deslocamento noturno, respeitando-se o direito dos que já percebiam esta mesma vantagem em valor mais elevado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre 21 (vinte e uma) horas e 7 (sete) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O disposto nesta Cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta Cláusula será cumulativa com o benefício do Vale-Transporte.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento de condução pelas Empresas de crédito não poderá substituir a verba desta Cláusula.

CLÁUSULA 22 - VALE TRANSPORTE - As Empresas de crédito concederão o vale-transporte ou o seu valor correspondente, por meio do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, sem descontar qualquer participação do empregado, que deverá comunicar, por escrito, à Empresa, eventuais alterações das condições declaradas inicialmente.

CLÁUSULA 23 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE - O empregado estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

- a) Nos dias em que estiver, comprovadamente, realizando provas de exame vestibular, para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.O.U. 15.07.97). A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola;
- b) Nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 24 - AUSÊNCIAS PERMITIDAS - Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do Artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, conforme relacionado a seguir, respeitados os critérios mais vantajosos:

- I - 8 (oito) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão(a) ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- II - 8 (oito) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III - 5 (cinco) dias úteis consecutivos ou não, ao pai, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho, até 30 (trinta) dias após o nascimento;
- IV - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou mãe;
- V - 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada;
- VI - 2 (dois) dias por ano para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos;
- VII - 3 (três) dias úteis, em caso de falecimento de genro ou nora, tio, sobrinho, cunhado ou parente de cônjuge ou companheiro(a) inscrito(a) na Empresa ou INSS;
- VIII - 2 (dois) dias úteis, consecutivos ou não, para alistamento eleitoral ou transferência de título;
- IX - pelo número de dias necessários, quando convocado para depoimento em juízo ou em inquérito policial ou judicial; e,
- X - participação em seminários, congressos, encontros ou outras atividades, mediante comunicação as Empresas de crédito;
- XI - prestação de exame vestibular, nos dias de prova, mediante comunicação escrita à chefia imediata, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito desta Cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entende-se por ascendentes o pai, mãe, avós, bisavós, e, por descendentes, filhos e netos, na conformidade da Lei Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas ausências motivadas por falecimento, quando o empregado houver trabalhado, ainda que parcialmente, na data do óbito do dependente, iniciar-se-á a contagem do período de afastamento no primeiro dia subsequente.

CLÁUSULA 25 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO - Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) gestante: A gestante, desde a gravidez, até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término da licença-maternidade;
- b) doença: Por 24 (vinte e quatro) meses após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho;
- c) acidente: Por 24 (vinte e quatro) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;
- d) pré-aposentadoria: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à implementação das condições para aposentadoria pela Previdência Social;
- e) pré-aposentadoria: as Empresas de crédito garantirão a estabilidade pré-aposentadoria para os homens que tiverem 28 anos de vínculo empregatício com o Banco e as mulheres que tiverem 23 anos de vínculo empregatício com o Banco, até que seja atingida a idade mínima exigida pelo atual regulamento da previdência social;
- f) gestante/aborto: por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, em caso de aborto não criminoso, mediante comprovação, por atestado médico, a partir do término da licença médica;
- g) gravidez/nascimento: o Pai, durante a gravidez da esposa ou companheira e até 180 (cento e oitenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à Empresa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do nascimento;
- h) CIPA: desde o registro de sua candidatura, até 01 (hum) ano após o final do mandato, ao empregado membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
- i) Estabilidade para portadores de AIDS, câncer e LER/DORT; e,
- j) Delegado sindical, na forma do parágrafo 3º do Artigo 543 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese da empregada gestante haver sido dispensada sem o conhecimento da gravidez pela empresa, a trabalhadora terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício da cláusula, aliena "a".

CLÁUSULA 26 – GARANTIA DE EMPREGO / ESTABILIDADE GERAL – As Empresas de crédito assegurarão a todos os seus empregados garantia de emprego, a partir de 01.09.2005, ficando assegurado aos funcionários que desejarem rescindir seu contrato de trabalho com a Empresa, em quaisquer condições, os benefícios da Indenização Adicional de que trata a cláusula 53.

CLÁUSULA 27 - OPÇÃO PELO FGTS COM EFEITO RETROATIVO - Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas Leis nº 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se a Empresa que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá encaminhar a declaração do empregado à Caixa Econômica Federal, para regularização da opção retroativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A opção retroativa do FGTS, na forma da presente Cláusula não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento da Empresa.

CLÁUSULA 28 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO - A Empresa arcará com o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo, por ele mantido, em favor do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício do “*caput*” será estendido aos empregados afastados por doença ou acidente de trabalho.

CLÁUSULA 29 - INDENIZAÇÃO POR MORTE, INCAPACIDADE OU TRAUMA DECORRENTE DE ASSALTO - Em consequência de assalto, seqüestro ou ataque, consumado ou não, a qualquer Unidade, a empregado(a) ou a veículo que transporte numerário ou documentos, as Empresas de crédito pagarão indenização ao empregado(a) ou a seus dependentes legais, no caso de morte, incapacidade temporária ou permanente, ou trauma, a importância de R\$ 203.947,99 (duzentos e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Enquanto o empregado(a) estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no “*caput*”, sem definição quanto à invalidez permanente, a empresa complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada ou não, à empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério de cada empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de assalto a qualquer dependência, todo o empregado presente terá direito, logo após o ocorrido, a atendimento médico e psicológico, custeados pela instituição de crédito, e será feita a comunicação à CIPA, onde houver, e ao Sindicato da base territorial e sua Federação.

PARÁGRAFO QUARTO: As Empresas de crédito examinarão as sugestões apresentadas pelas entidades sindicais, através da CONTEC, visando ao aprimoramento das condições de segurança de suas dependências.

PARÁGRAFO QUINTO: A Empresa assumirá a responsabilidade, observado o limite mencionado no “*caput*”, por prejuízos materiais e pessoais sofridos por

empregados, e/ou seus dependentes, em consequência de assalto ou de seqüestro a este relacionado.

PARÁGRAFO SEXTO: A Empresa se compromete a efetuar o pagamento da indenização no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da documentação comprovando que o beneficiário faz jus a ela.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As Empresas de crédito assegurarão pelo tempo que for necessário, assistência médica e psicológica, aos empregados e/ou seus dependentes vítimas de assalto, ataque ou seqüestro que atinja ou vise atingir os seus patrimônios.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão preenchidas CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho para os empregados que tenham sofrido dano físico e/ou psicológico em situações plenamente identificadas.

PARÁGRAFO NONO: Em caso de assalto, será interrompido o funcionamento da unidade em que ocorreu o fato, devendo a mesma ser fechada no dia do evento.

CLÁUSULA 30 - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO - Os empregados não serão responsáveis pelas multas e/ou encargos cobrados das Empresas de crédito, em decorrência de irregularidade constatada no recebimento e/ou encaminhamento de documentos liquidáveis através do Serviço de Compensação de Cheques e outros Papéis.

CLÁUSULA 31 – UNIFORME – As Empresas de crédito fornecerão, semestralmente, a cada empregado, no mínimo 02 (dois) trajas completos, quando seu uso for obrigatório.

CLÁUSULA 32 - INTERVALO PARA DESCANSO - Todos os empregados que estejam exercendo atividades de entrada de dados, serviços de microfilmagem, call-center e caixa executivo, sujeitos a movimentos ou esforços repetitivos dos membros superiores e coluna vertebral, gozarão de 10 (dez) minutos de intervalo a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo, que deverão ser gozados fora do posto de trabalho, na própria unidade de lotação, sem que ocorra aumento de ritmo ou carga de trabalho em razão destes intervalos, não deduzidos da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3751, de 23/11/1990.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Empresas de crédito darão continuidade e aperfeiçoarão a política geral de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação das LER - Lesões por Esforços Repetitivos / DORT – Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho.

CLÁUSULA 33 - FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL - Mediante solicitação da entidade sindical interessada, as empresas integrantes da categoria econômica, localizadas na base territorial das entidades sindicais convenientes, darão frequência livre, remunerada, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções na empresa, sem prejuízo de salário e, do tempo de

serviço e função, enquanto estiverem no exercício de seus mandatos, a seus empregados que estejam exercendo cargos de direção e representação sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o período em que o empregado estiver à disposição da entidade sindical, será de exclusiva responsabilidade do funcionário a designação de suas férias, mediante comunicação à Empresa para concessão do respectivo adiantamento de férias, com observância dos princípios legais que regem o assunto.

PARAGRAFO SEGUNDO: QUANTO ÀS LIBERAÇÕES:

Quanto às liberações, respeitadas as condições pré-existentes mais vantajosas, serão observados os seguintes parâmetros:

| | |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Até 500 empregados em empresas de crédito..... | 04 Dirig. Sind. Liberados |
| De 501 a 1000..... | 06 Dirig. Sind. Liberados |
| De 1001 a 2500..... | 08 Dirig. Sind. Liberados |
| De 2501 a 7500..... | 10 Dirig. Sind. Liberados |
| De 7501 a 10000..... | 14 Dirig. Sind. Liberados |
| Para Sindicatos de Capitais, Federações e Confederação:..... | 18 Dirig. Sind. Liberados |

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado ao empregado cedido, quando do seu retorno à Empresa, a manutenção da comissão exercida à época de sua sessão, bem como a localização na dependência de origem.

PARÁGRAFO QUARTO: As Empresas de crédito pagarão a título de gratificação de função aos empregados beneficiários desta Cláusula, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados beneficiários desta Cláusula, que tenham ou venham a completar 15 (quinze) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, farão jus a uma gratificação especial correspondente a 70% (setenta por cento) da remuneração total, paga de forma destacada, a título de gratificação especial.

PARÁGRAFO SEXTO: As gratificações dispostas nos dois parágrafos imediatamente anteriores são acumuláveis com a prevista no “*caput*” da alínea “a” da Cláusula 13, bem como com a remuneração referente às horas extraordinárias, ainda que contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A gratificação prevista no parágrafo quarto acima será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamentos das Empresas de crédito.

PARÁGRAFO OITAVO: As Empresas de crédito assegurarão, a partir do retorno, em caráter pessoal, os direitos e as vantagens até então percebidos e efetivará a recolocação do trabalhador na Empresa na função comissionada igual ou

equivalente à recebida anteriormente, garantidas integralmente as suas gratificações e o exercício de sua função.

PARÁGRAFO NONO: As Empresas de crédito encaminharão carta-aviso a cada Dirigente Sindical, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento de suas férias, registrando o período de aquisição e o período limite para gozo.

CLÁUSULA 34 - GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL - O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, comunicar-se-á previamente com a Empresa, que indicará representante para atendê-lo.

CLÁUSULA 35 - INFORMES ELETRÔNICOS - As Empresas de crédito disponibilizarão às Entidades Sindicais meio eletrônico para divulgações de informes de interesse da categoria.

CLÁUSULA 36 - QUADRO DE AVISOS – As Empresas de crédito colocarão à disposição das Entidades Sindicais quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidária ou ofensivas a quem quer que seja, que permanecerão afixadas por 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA 37 - COMUNICAÇÃO INTERNA – As Empresas de crédito disponibilizarão às Entidades Sindicais *e-mails* de seus empregados, bem como o uso dos meios eletrônicos de comunicação, “intranet”, vídeo/TV interno e rádio comunicação por alto-falante, para divulgação de assuntos de interesse dos empregados das Empresas de crédito, assim como malotes de suas dependências para encaminhamento e recebimento de correspondências de seus associados na base.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Empresas de crédito concederão senha eletrônica na matrícula do dirigente sindical em frequência livre, para utilização na unidade onde está lotado, que possibilite acessar todas as comunicações internas, comuns aos funcionários das Unidades das Empresas de crédito, bem como às Universidades Corporativas das empresas, (Escola Eletrônica exclusiva dos empregados).

CLÁUSULA 38 - DESCONTO ASSISTENCIAL - De conformidade com o aprovado no XXXIV Encontro Nacional de Dirigentes Sindicais Bancários e Securitários, as empresas integrantes da categoria econômica deduzirão dos salários dos seus empregados, lotados nas respectivas bases territoriais, a título de Desconto Assistencial, as importâncias aprovadas pelas Assembléias dos empregados, garantindo-se o mínimo de R\$ 51,92 (cinquenta e hum reais e noventa e dois centavos), em consonância com a interpretação da disposição constitucional pertinente, consignado pelo STF no julgamento do RE 220.700-1-RS, DJU de 13 de novembro de 98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias descontadas de cada empregado, conforme estabelece o “*caput*” desta Cláusula, serão recolhidas pelas empresas, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto, através de crédito de 5% para a CONTEC, em conta corrente mantida na Agência 1004, do Banco do Brasil S.A., em Brasília (DF) e 95% às entidades convenientes, sendo que dos R\$ 51,92 (cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), a Federação receberá 15% e os Sindicatos ficarão com 80% da arrecadação de suas bases.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por ocasião dos repasses dos recursos de que trata o *caput*, as Empresas de crédito encaminharão a cada entidade as relações dos seus empregados, com destaque dos que contribuíram e dos que apresentaram oposição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores não repassados às entidades sindicais no prazo estipulado nesta Cláusula serão acrescidos de:

- a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, ou, na falta destes, pelo INPC, a partir do primeiro dia de atraso (décimo primeiro dia após o desconto);
- b) multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso;
- c) O presente desconto não poderá ser efetuado do empregado que manifestar sua discordância junto ao Sindicato, por meio de Requerimento Pessoal, até o décimo dia do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventual pendência judicial ou extrajudicial, relacionada ao desconto da contribuição prevista na presente cláusula, bem como quanto ao seu repasse, às entidades sindicais deverá ser solucionada pelo interessado junto à entidade sindical, uma vez que às Empresas de crédito competirá apenas o processamento do débito.

CLÁUSULA 39 – CONTRIBUIÇÃO ÀS ENTIDADES SINDICAIS – TAXA NEGOCIAL - As Empresas de crédito contribuirão, de uma só vez, a título de Taxa Negocial, a importância de R\$ 51,92 (cinquenta e um reais e noventa e dois centavos) por empregado, as Entidades Sindicais.

A presente contribuição é única e específica, não guardando qualquer relação com as contribuições sindicais descontadas pelas Empresas de crédito dos seus empregados.

O pagamento do valor mencionado nesta Cláusula, deverá ser feito até 10 (dez) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. O valor deverá ser pago em cheque nominal na seguinte proporção: 5% (cinco por cento) para CONTEC, 15% (quinze por cento) para as Federações e 80% (oitenta por cento) para os Sindicatos.

CLÁUSULA 40 - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, SEMINÁRIOS E ENCONTROS SINDICAIS - Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em cursos, seminários ou encontros sindicais, desde que comunicado à Empresa, por escrito, pelo respectivo Sindicato Profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo 3 (três) dias por ano e 2 (duas) ausências consecutivas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 41 – SINDICALIZAÇÃO - Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as Empresas de crédito colocarão à disposição das entidades sindicais, em todos os locais de trabalho, infra-estrutura, garantindo, ainda, condições materiais mínimas para sua realização, fornecendo, mensalmente, a relação de empregados admitidos e demitidos, liberados e transferidos.

CLÁUSULA 42 – CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - As CIPAs serão constituídas, em sua totalidade, por membros eleitos pelos empregados, equiparando-se, suplentes e efetivos, para todos os efeitos de direito, competindo-lhes, além das atribuições previstas em Lei, a fiscalização das condições de trabalho e saúde:

- a) os critérios para organização e atuação das CIPA serão determinados pelas unidades, nas Empresas de crédito, responsáveis pela sua organização;
- b) as CIPAs terão suas eleições organizadas e controladas pelas entidades sindicais e as eleições, que serão comunicados com 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos atuais mandatos, serão realizadas sempre em data única em todo o território nacional; e,
- c) os membros eleitos para a CIPA equiparam-se, para efeitos de direito e garantias previstas nas leis e neste instrumento coletivo de trabalho, aos dirigentes sindicais.

CLÁUSULA 43 - POLÍTICA SOBRE AIDS - As partes ajustam entre si a continuidade dos trabalhos da Comissão Paritária constituída nos termos da Cláusula Quadragésima da Convenção Coletiva 1992/1993 e mantida nos instrumentos subseqüentes.

Parágrafo único – É vedado aos Bancos a exigência de exames médicos para diagnóstico do vírus da doença.

CLÁUSULA 44 – VACINAÇÃO/EXAMES PREVENTIVOS - Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, objetivando zelar, promover, prevenir e preservar a saúde do conjunto de seus empregados, a Empresa providenciará o seguinte:

- a) Vacinação de todos os empregados e dependentes, no mês de fevereiro, contra a gripe;
- b) Vacinação de todos os empregados e dependentes, contra febre amarela, tifo, tétano, sarampo, caxumba, rubéola, tuberculose e hepatite;
- c) Disponibilização de exames periódicos como os de próstata, mamografia e meningite;
- d) Distribuição e/ou afixação, em todos os postos de trabalho, de cartazes e *folders* institucionais sobre prevenção da saúde em geral, e campanhas específicas em casos de epidemias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados não serão onerados com os custos desta Cláusula.

CLÁUSULA 45 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO - O empregado dispensado sem justa causa, a partir de 01.09.2004, poderá usufruir dos convênios de assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica, de serviços sociais e de medicina alternativa, contratados pela Empresa, por 02 (dois) anos, contados do último dia de trabalho efetivo, por conta do empregador, e após esse período sejam mantidas as condições do plano ao qual se vincula o empregado e seja propiciada a continuidade no plano com os mesmos custos suportados pelo trabalhador quando em atividade, respeitadas as situações mais favoráveis, inclusive para os dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados dispensados sem justa causa até 31 de agosto de 2005, estarão abrangidos pelas condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2005/2006.

CLÁUSULA 46 - ACIDENTES DE TRABALHO - Para o cumprimento dos artigos 20 e 21 da Lei 8.213, de 24.07.91, serão considerados acidentes de trabalho, além dos ali elencados, todas as doenças que tenham causa ocupacional, bem como os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho ou em função de assalto, caracterizados pela Medicina Especializada e homologados pelo INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerado acidente no percurso, para efeitos do disposto nas letras "c" e "d" do inciso IV do Artigo 21 da lei em epígrafe, quando ocorrido no retorno do trabalho com destino à escola, para o empregado estudante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado afastado da atividade laboral, em razão de acidente do trabalho, continuará recebendo o auxílio-refeição/alimentação, auxílio-cesta alimentação e os vales transporte correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Empresas de crédito remeterão aos sindicatos profissionais acordantes, mensalmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho - CATS.

CLÁUSULA 47 - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - As Empresas de crédito se apresentarão perante o Sindicato da categoria profissional, para a homologação da rescisão contratual de empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de 10 (dez) dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se excedido o prazo, as Empresas de crédito, até sua apresentação para homologação, pagarão aos ex-empregados importâncias iguais à que estes receberiam se vigorassem os contratos de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não comparecendo os empregados, as Empresas de crédito darão dos fatos conhecimento à entidade sindical, mediante comprovação do envio aos empregados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Comparecendo o empregador, mas não o empregado, para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença da Empresa nesse ato. É admitida a homologação com ressalvas.

PARÁGRAFO QUARTO: As disposições desta Cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.

CLÁUSULA 48 - FÉRIAS PROPORCIONAIS - O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho farão jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias.

CLÁUSULA 49 - ESCALA DE FÉRIAS - A escala de férias será elaborada anualmente pela chefia, com a participação dos empregados de cada unidade, de modo que atenda as conveniências dos serviços e as necessidades dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Empresas de crédito concederão uma remuneração bruta, a título de “auxílio-férias”, a ser creditada juntamente com o adiantamento de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas de crédito pagarão adicional de 100% (cem por cento) pelos dias de férias convertidos em espécie.

CLÁUSULA 50 – GOZO DE FÉRIAS – As Empresas de crédito se comprometem a não obrigar seus empregados a venderem férias, bem como não obrigar o parcelamento de sua fruição, deixando a faculdade de venda e/ou parcelamento ao livre arbítrio dos empregados.

CLÁUSULA 51 – AVISO PRÉVIO E CARTA DE DISPENSA - A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao empregado demitido durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão pagos Aviso Prévio de dois (2) meses, bem como o vale cesta-alimentação/tíquete refeição correspondente a doze (12) meses.

CLÁUSULA 52 - RESCISÃO DE CONTRATO DE DIRIGENTE SINDICAL- ENCERRAMENTO DE ESTABELECIMENTO - Nas rescisões contratuais de dirigentes sindicais que ocorrerem exclusivamente por motivo de encerramento de estabelecimento da Empresa, esta pagará 100% (cem por cento) dos salários correspondentes ao período restante do mandato e da estabilidade sindical, a título de indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o dirigente sindical assim o desejar, poderá optar por sua transferência para outra unidade da Empresa, sendo-lhe garantido o período estável.

CLÁUSULA 53 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, aos empregados que forem demitidos sem justa causa, ou àqueles que desejarem rescindir espontaneamente o seu contrato, a Empresa pagará, a título de indenização e assistência, as importâncias definidas na tabela que integra o Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cumprimento do disposto no "caput", ficam estabelecidos os seguintes valores, proporcionais aos seguintes tempos de serviço:

de 1 (um) a 2 (dois) anos de serviço = 1,5 (um e meio) valor do aviso prévio;

de 2 (dois) a 4 (quatro) anos de serviço 2,0 (dois) valores do aviso prévio;

de 4 (quatro) a 6 (seis) anos de serviço 4,0 (quatro) valores do aviso prévio;

de 6 (seis) a 8 (oito) anos de serviço = 6,0 (seis) valores do aviso prévio;

de 8 (oito) a 10 (dez) anos de serviço = 8,0 (oito) valores do aviso prévio;

de 10 (dez) anos de serviço em diante = 10 (dez) valores do aviso prévio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao operacionalizar a rescisão dos seus empregados, as Empresas de crédito adotarão todos os procedimentos aplicáveis às demissões sem Justa Causa.

CLÁUSULA 54 - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO - LER / DORT - Em consequência de aposentadoria por acidente de trabalho - LER/DORT, as Empresas de crédito pagarão aos seus empregados, a importância de R\$ 118.765,24 (cento e dezoito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério das Empresas de crédito, às expensas destes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O readaptado, quando demitido, receberá 50% (cinquenta por cento) da indenização da aposentadoria prevista no "caput" desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Empresas de crédito custearão as despesas com o tratamento dos seus empregados portadores de lesões causadas por LER/DORT.

CLÁUSULA 55 - **SEGURANÇA BANCÁRIA** - Objetivando garantir a segurança física e psicológica de seus empregados e de seus usuários, a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as Empresas de crédito têm um prazo de 120 (cento e vinte) dias para instalar, em todas as suas agências, portas de Segurança e equipamentos modernos e atualizados de segurança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Findo este prazo, as Empresas de crédito pagarão a multa de R\$ 20.394,71 (vinte mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e hum centavos) por agência infratora, em prol da entidade sindical da base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia estabelecida no "caput" deverá ser implementada em 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura deste acordo, salvo em unidades já adequadas às normas de segurança:

- a) instalação de portas de segurança, vidros à prova de balas e recipientes para guarda de objetos em todos os pontos de vendas (agências).
- b) instalação de escudo blindado em todas as unidades.
- c) efetiva cobrança pela Empresa, das empresas contratadas para prestação de serviços de segurança, exigindo treinamento aos vigilantes.
- d) instalação de equipamentos de filmagem adequando a nova tecnologia, com acompanhamento monitorado 24 (vinte e quatro) horas.
- e) treinamento a todos os empregados com pessoas especialistas em segurança, e com cursos sobre procedimentos em caso de assalto, seqüestro ou ataque.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado às Empresas de crédito atribuírem os seus empregados a tarefa de transporte de quaisquer numerários, malotes e de chaves de acesso aos cofres, sendo que, em caso de serem incumbidos dessa tarefa, poderão deixar de executá-la, sem que isso seja caracterizado com infração disciplinar.

PARÁGRAFO QUARTO: As Empresas de crédito manterão segurança com os vigilantes 24 horas por dia, sendo que as unidades deverão ser abertas somente pelos empregados da empresa de segurança contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedada a utilização dos profissionais de segurança em qualquer função que não seja a de garantir a segurança da unidade e dos empregados das Empresas de crédito e usuários.

CLÁUSULA 56 – **ISENÇÃO DE TAXAS E TARIFAS BANCÁRIAS** - Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as Empresas de crédito

isentarão seus empregados de todas as taxas e tarifas, inclusive de produtos de suas Coligadas.

CLÁUSULA 57 - FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as Empresas de crédito financiarão a aquisição de equipamentos de informática atual e compatível com as novas tecnologias existentes, com recursos para acesso à *internet*, até o valor máximo de R\$ 5.099,79 (cinco mil, noventa e nove reais e setenta e nove centavos), a todo empregado que manifestar interesse na aquisição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa financiará o equipamento ao empregado, em até 36 (trinta e seis) vezes, sem encargos.

CLÁUSULA 58 - COMISSÃO SOBRE VENDA DE PRODUTOS - As Empresas de crédito pagarão diretamente àqueles empregados que efetuarem venda de produtos, as comissões estabelecidas.

CLÁUSULA 59 – SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO - As Empresas de crédito dotarão suas dependências, de equipamentos eletrônicos que através de programas, aferirão com exatidão os horários de entrada e saída de seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com o sistema de ponto eletrônico serão anotados, pelo próprio empregado, os horários relativos a sua jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sistema de Ponto Eletrônico será aplicado a todos os empregados, inclusive aos comissionados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O intervalo para alimentação do empregado será de 15 (quinze) minutos, que estarão computados na jornada normal de trabalho de 5 (cinco) horas.

PARÁGRAFO QUARTO: O Sistema de Ponto Eletrônico deverá ser monitorado pela Matriz de cada Empresa.

CLÁUSULA 60 – AUXÍLIO EDUCACIONAL - Durante a vigência desta convenção, as Empresas de crédito reembolsarão, mensalmente, seus empregados, das despesas efetuadas com cursos superiores, na forma da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 (art. 13 § 2º e incisos), inclusive cursos pela *internet*, bem como conclusão da pós-graduação, mestrado e doutorado.

CLÁUSULA 61 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - Convenciona-se o pagamento, pelas Empresas de crédito, a todos os empregados, inclusive aos afastados, de P.L.R. equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício de 2005, garantindo-se, no mínimo, duas remunerações mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em setembro/2005, acrescido do valor fixo de R\$ 1.153,80 (hum mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos), a todos os empregados que contribuíram para o resultado, a ser pago como segue:

a) antecipação de 50% (cinquenta por cento) da parte variável da P.L.R. acrescido de R\$ 576,90 (quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos) da parte fixa no mês de setembro de 2005;

b) Pagamento da segunda parcela até o dia 1º de março de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados aposentados e os afastados a partir de 1º/01/2004, por doença, acidente do trabalho ou auxílio maternidade fazem jus ao pagamento integral da P.L.R. ora estabelecida.

CLÁUSULA 62 - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL - Os empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho asseguram a estabilidade provisória de todos os Dirigentes Sindicais efetivos e suplentes, integrantes das Diretorias das Entidades Sindicais que a subscrevem, até 2 (dois) anos após o término dos seus respectivos mandatos, garantindo as devidas funções de comissionados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As entidades sindicais signatárias deste instrumento coletivo assumem o comprometimento de, durante a vigência desta Convenção, promoverem a adequação de seus Estatutos sociais, de modo que o número de dirigentes a serem eleitos, detentores de estabilidade sindical, originários do pleito eleitoral imediatamente posterior ao que instalou o mandato em vigor, observe o seguinte critério:

até 1000 trabalhadores na base: 30 dir. sindicais com estabilidade;
de 1001 a 2000:.....34 dirigentes com estabilidade;
de 2001 a 3000:.....38 dirigentes com estabilidade;
de 3001 a 4000:.....42 dirigentes com estabilidade;
de 4001 a 5000:.....46 dirigentes com estabilidade;
de 5001 a 6000:50 dirigentes com estabilidade;
de 6001 a 7000:..... 54 dirigentes com estabilidade;
de 7001 a 8000:.....58 dirigentes com estabilidade;
de 8001 a 9000:.....62 dirigentes com estabilidade;
de 9001 a 10000:.....66 dirigentes com estabilidade
e Sindicatos de Capitais:.....66 dirigentes c/estabilidade;
FEDERAÇÕES E CONTEC:.....66 dirigentes com estabilidade.

CLÁUSULA 63 - NUMERÁRIO FALSO - Ficam os empregados isentos do pagamento de numerário falso eventualmente recebidos.

CLÁUSULA 64 – CADEIRAS NAS SALAS DE AUTO - ATENDIMENTO / CONVENIÊNCIA / CAIXA ELETRÔNICO – As Empresas de crédito dotarão as áreas de atendimento de suas dependências com “Caixa Eletrônico”, de cadeiras apropriadas, destinadas aos funcionários que ali prestam serviços. Também para melhor segurança, colocará de imediato dois vigilantes com conhecimento em segurança bancária e crimes envolvendo saques em caixas eletrônicos.

CLÁUSULA 65 – LICENÇA ADOÇÃO - As Empresas de crédito concederão licença remunerada às funcionárias que adotarem menor de idade, no prazo de 10 (dez) dias após a adoção, observando:

- a) Criança de até 2 (dois) anos incompletos, 90 (noventa) dias de licença;
- b) Criança a partir de 2 (dois) anos de idade, 60 (sessenta) dias de licença;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o adotante seja do sexo masculino, a Empresa abonará 5 (cinco) dias de ausência, para utilização dentro de 30 (trinta) dias, a partir da entrega do documento a que se refere o "*caput*".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de concessão da licença tratada no *caput*, será considerado como documento hábil para comprovar a adoção, o Termo de Adoção ou o Termo de Guarda, Sustento e Responsabilidade, ainda que em caráter provisório, desde que nele conste a finalidade de abertura de processo de adoção.

CLÁUSULA 66 – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO – As Empresas de crédito assegurarão às empregadas mães, inclusive as adotivas, com filho de idade inferior a 12 (doze) meses, 2 (dois) descansos especiais diários de meia hora cada um, facultada à beneficiária a opção pelo descanso único de 1 hora.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de filhos gêmeos, os períodos de descanso serão de 1 (uma) hora cada, facultada a opção pelo descanso único de 2 (duas) horas.

CLÁUSULA 67 – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – As Empresas de crédito considerarão como de efetivo exercício, para todos os efeitos, os primeiros 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde gozada por seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Que os bancos assumam o tratamento médico, inclusive medicamentos, aos empregados que se aposentem por doença profissional.

CLÁUSULA 68 – VERBA CARÁTER PESSOAL /LER/DORT – As Empresas de crédito garantirão por dois (02) anos o pagamento das gratificações de funções comissionados, após o retorno de licença médica dos empregados acometidos por LER/DORT, incorporando ao salário do empregado 10% (dez por cento) das gratificações de função, por ano trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao retornar da licença médica, o empregado será readaptado ao trabalho, na mesma unidade em que estava lotado quando do seu afastamento, sem qualquer prejuízo.

CLÁUSULA 69 – TRABALHO DE GESTANTE - As Empresas de crédito comprometem-se a remanejar as funcionárias gestantes de seus locais de trabalho/atividade ou, se necessário, transferir para outra agência, inclusive para outra cidade, se for o caso, de comum acordo, sempre que exigido em laudo médico, comprovando a necessidade, sem prejuízo salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O remanejamento poderá ser cancelado quando a empregada retornar da licença para maternidade/aleitamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empregada poderá permanecer na unidade para onde foi remanejada, se for do seu interesse;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que não houver recomendação médica para remanejamento, será garantida a irremovibilidade da funcionária gestante.

CLÁUSULA 70 – PARIDADE NA PROTEÇÃO AOS PAIS – Para fim de cumprimento de qualquer norma, condição, benefício ou auxílio de proteção à maternidade ou paternidade previstos neste instrumento coletivo de trabalho, terão tratamento paritário, na sua aplicação, as empregadas e os empregados investidos na condição de adotante.

CLÁUSULA 71 – JORNADA DE TRABALHO – A duração da jornada de trabalho dos empregados das Empresas de crédito será de 5 (cinco) horas diárias contínuas, de segunda a sexta-feira, perfazendo 25 (vinte e cinco) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará assegurado ao empregado diariamente, um intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso e alimentação, que estará incluso na Jornada de Trabalho normal, não podendo ser acrescido à jornada sob hipótese alguma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos ocupantes de cargos profissionais, quando sujeitos à dedicação exclusiva ou jornada diferenciada, aplica-se o previsto nos seus contratos de trabalho.

CLÁUSULA 72 – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT – As Empresas de crédito manterão, por Estado da Federação, os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade dos empregados da Empresa, de acordo com a NR 4.

CLÁUSULA 73 – REUNIÕES – Ficam asseguradas reuniões de natureza sindical, no local de trabalho, que serão realizadas em conformidade com as condições estabelecidas em comum acordo entre a gerência da unidade e o representante da entidade sindical local.

CLÁUSULA 74 – DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES - Será assegurado o acompanhamento de todas as informações necessárias para a apuração do desempenho financeiro das Empresas. Estes acompanhamentos deverão ser feitos por empregados indicados pela CONTEC para exercerem as funções de Auditores Sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Auditores Sindicais terão assegurados livre acesso aos documentos e dados pertinentes, sujeitando-se à obrigatoriedade de guarda do sigilo de todas as informações que tiver conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Auditores Sindicais terão mandatos coincidentes com a vigência da presente Convenção, sendo liberados de suas funções normais nos dias necessários aos desempenhos das tarefas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos Auditores Sindicais serão asseguradas às garantias nos empregos, a partir de sua indicação pela CONTEC, até 1 (um) ano após o término de seus mandatos, os quais deverão coincidir com a vigência desta Convenção, nos termos do artigo 543 da CLT, e a concessão – enquanto estiverem nos exercícios de suas funções – de vantagens de cargos comissionados de Auditor, bem como condições adequadas para essas atividades.

CLÁUSULA 75 – EXAMES MÉDICOS – Os empregados das Empresas de crédito que trabalham nas funções de caixa, escriturários, técnicos-bancários ou comissionados e digitação ou trabalharem em teleatendimento, poderão, a seus critérios, solicitarem exames audiométricos, oftalmológicos, otorrinolaringologistas e ortopédicos, com periodicidade máxima de 06 (seis) meses e sendo constatados sintomas de doenças profissionais, deverão ser transferidos para outras atividades, sem prejuízo na suas remunerações. Estes exames serão ressarcidos pelas empresas, mediante apresentação de documentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo a confirmação da ocorrência de moléstia ocupacional, o médico deverá fornecer ao empregado da Empresa, laudo médico detalhado, mencionando o diagnóstico e as causas prováveis da doença, devendo a Empresa, imediatamente, emitir a CAT e encaminhar o empregado ao INSS para tratamento e abertura de auxílio-doença acidentária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas de crédito custearão anualmente as despesas de exames de prevenção de câncer ginecológico e de mama às empregadas, e para os empregados a Empresa custeará os exames anuais de prevenção do câncer de próstata.

CLÁUSULA 76 - ISONOMIA DE TRATAMENTO – A partir da assinatura da presente Convenção, as Empresas de crédito assegurarão os mesmos benefícios e vantagens regulamentares a todos os empregados indistintamente.

CLÁUSULA 77 - ASSÉDIO SEXUAL – Será considerado falta grave o assédio sexual, entendido como tal, qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação objetiva a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive as despesas imputadas à vítima em razão da resistência ao assédio previsto, confirmados os fatos, o (a) assediador (a) deverá ser punido conforme prevê a CLT nos artigos 482 e 493.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Empresas de crédito comprometem-se a combater o assédio sexual no local de trabalho em caso de denúncia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a investigação ou mesmo depois de apurado e confirmado o fato, a vítima de assédio sexual não poderá ser transferida do que local de trabalho, a não ser por livre e espontânea escolha.

CLÁUSULA 78 – ASSÉDIO MORAL – As Empresas de crédito coibirão situações constrangedoras no relacionamento entre seus empregados, comprometendo-se ainda a incluir o tema nos programas dos cursos de gerenciamento de pessoal e relacionamento interpessoal.

CLÁUSULA 79 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA – As Empresas de crédito assegurarão a assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica, de serviços sociais e medicina alternativa reconhecidos pelo Ministério da Saúde, aos seus empregados e respectivos dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será constituída Comissão Paritária, com membros indicados pela FENABAN e pela CONTEC, para acompanhar o funcionamento dos Planos de Saúde mantidos pelos Bancos.

CLÁUSULA 80 – AUXÍLIO GÁS – As Empresas de crédito concederão o valor de R\$ 69,22 (sessenta e nove reais e vinte e dois centavos) mensais a todos os seus empregados, a título de auxílio gás.

CLÁUSULA 81 – AUXÍLIO PARA PORTADORES DE AIDS E CÂNCER – As Empresas de crédito concederão o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de ajuda medicamentos aos empregados portadores de AIDS ou câncer.

CLÁUSULA 82 – DELEGADOS SINDICAIS – As Empresas de crédito reconhecerão os delegados sindicais eleitos pelos funcionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de empregados em empresas de crédito lotados em cada unidade, observada a seguinte proporção:

- a) até 100 empregados.....1 (um) delegado sindical;
- b) de 101 a 200 empregados.....2 (dois) delegados sindicais;
- c) de 201 a 300 empregados.....3 (três) delegados sindicais;
- d) de 301 a 400 empregados.....4 (quatro) delegados sindicais;
- e) acima de 401 empregados.....5 (cinco) delegados sindicais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas unidades que funcionem nos turnos diurno e noturno será eleito delegado sindical por turno.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão observadas para o suplente, quando substituindo o titular, as mesmas prerrogativas e disposições previstas para aquele.

PARÁGRAFO QUARTO: O Regulamento de Delegado Sindical fará parte do presente Acordo.

PARÁGRAFO QUINTO: O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço, por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que comunicado pela chefia da sua unidade de lotação.

CLÁUSULA 83 – TERCEIRIZADOS – As Empresas de crédito deixarão de utilizar mão-de-obra terceirizada, obrigando-se a preencher as vagas daí decorrentes através de concursos de seleção, de provas ou de provas e títulos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Empresas de crédito comprometem-se ainda a contratar os atuais empregados das empresas terceirizadas.

CLÁUSULA 84 – SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS - Quando da utilização integral ou do saldo de férias, ao empregado que vier substituindo cargo comissionado será devida, proporcionalmente aos dias substituídos, a média atualizada da respectiva vantagem percebida exclusivamente nos 4 (quatro) meses - ou 12 (doze), se solicitado - que antecederem ao mês imediatamente anterior ao do último dia de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na utilização de licença-prêmio, será assegurado o mesmo tratamento previsto no "*caput*", limitado a 4 (quatro) meses, contido, o período de apuração da vantagem.

CLÁUSULA 85 – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL - No caso de dependência com excesso de empregados em seu quadro, constatado na data do respectivo despacho de remoção, a Empresa assegurará, nas transferências a pedido para dependências com vaga e localizadas em outro município, o ressarcimento das despesas com transporte de móveis, passagens, abono dos dias de trânsito, para preparativos e instalação, dando tratamento de remoções concedidas no interesse do serviço e o crédito de valor equivalente a 30 (trinta) verbas-hospedagem para cobrir despesas eventuais ou imprevistos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As vantagens do "*caput*" aplicam-se também aos casos de fechamento de dependências.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas de crédito, além do valor equivalente a 30 (trinta) verbas-hospedagem, asseguradas no "*caput*", efetuarão o pagamento de valor correspondente a mais 30 verbas-hospedagem, aos empregados excedentes ou oriundos de dependências com excesso, removidos no curso do período letivo, desde que possuam filhos cursando o 1º grau escolar, observando-se, como data-limite para pagamento, no primeiro semestre, o dia 30/06, e no segundo, o dia 30/11.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As vantagens do parágrafo anterior aplicam-se também aos empregados que tenham filhos excepcionais de qualquer idade que estejam sob acompanhamento de escolas especializadas.

CLÁUSULA 86 – ESTÁGIO PROFISSIONAL – Em nenhuma situação poderão as Empresas de crédito contratar estagiários para substituir empregado no desempenho de sua função e sempre observarão as atividades com as disciplinas cursadas pelos estagiários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada unidade bancária não poderá contratar como estagiários número maior do que 0,5% (meio por cento) do quadro de empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas de crédito deverão notificar as Entidades Sindicais acerca de quaisquer contratações de estagiários a cada seis meses da data da assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA 87 - **COMISSÕES DE NEGOCIAÇÃO** - As Empresas de crédito assegurarão o afastamento dos empregados, membros da Comissão de Negociações junto às Empresas, sem prejuízo da remuneração, dos direitos trabalhistas e das demais vantagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O afastamento a que se refere o “*caput*” será nos dias em que houver negociação e ao dia imediatamente anterior e posterior da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados participantes das negociações coletivas terão garantias de estabilidade de até um ano após o seu afastamento da Comissão de Negociação.

CLÁUSULA 88 – **NEGOCIAÇÕES PERMANENTES** - As partes signatárias acordam em realizar negociações permanentes, que serão iniciadas após a entrega da Pauta de Reivindicações.

CLÁUSULA 89 - **COMISSÕES PARITÁRIAS EM MESAS TEMÁTICAS** - As entidades signatárias ajustam entre si a implantação e a implementação das COMISSÕES PARITÁRIAS no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, para discutir e estudar soluções para os seguintes temas:

1. SAÚDE/PROGRAMA DE SAÚDE;
2. SEGURANÇA BANCÁRIA;
3. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL;
4. QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS;
5. DEMISSÕES DOS EMPREGADOS;
6. FILAS NO ATENDIMENTO NAS UNIDADES;
7. JORNADA DE TRABALHO;
8. TERCEIRIZAÇÃO;
9. COTA DOS DEFICIENTES – LEI 8.213/91;
10. PLR;
11. CUSTOS DE AGÊNCIAS PIONEIRAS;
12. AUXÍLIO EDUCACIONAL;
13. ESTRATÉGIAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO;
14. ASSÉDIO MORAL;
15. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS;
16. PISO DO COMISSIONADO;
17. AVALIAÇÃO DOS ACORDOS EXTRAJUDICIAIS;
18. PARCERIAS EM ATIVIDADES CULTURAIS, SOCIAIS E ESPORTIVAS COM AS ENTIDADES SINDICAIS;
19. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E PREMIAÇÕES POR ATINGIMENTO DE METAS;
20. CAMPANHAS DE PREVENÇÃO À DOENÇAS;
21. BANCARIZAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será formado entre as partes um Comitê de Relações Trabalhistas, como Fórum de discussão permanente entre as empresas de crédito e a representação de seus empregados, objetivando buscar procedimentos democráticos e alternativas de administração de conflitos da relação de emprego, melhoria das condições de trabalho dos seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os atos, formalidades e procedimentos que visem ao desenvolvimento das atividades do Comitê serão sempre norteados no sentido de resolver os problemas e auxiliar o processo negocial e não inviabiliza-lo, ficando estabelecido que os assuntos discutidos serão lavrados em memória.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Comitê se reunirá bimestralmente, devendo a primeira reunião ser realizada dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura da presente Convenção, podendo ocorrer reuniões extraordinária se houver necessidade.

CLÁUSULA 90 – PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA – A não renovação da presente Convenção Coletiva de Trabalho até o dia 31 de agosto de 2005, implicará no cumprimento, pelas Empresas de Crédito, do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho mais vantajoso, assinado(a) com Empresas do Sistema Financeiro, mantidas as cláusulas mais benéficas do acordo revisando.

CLÁUSULA 91 – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – As Empresas de crédito que complementam as aposentadorias dos seus ex-empregados, ficam sujeitos à Ação de Cumprimento prevista no § único do Art. 872 da CLT, em caso de descumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Incorre na mesma hipótese a Empresa que deixar de cumprir sua obrigação para com os Fundos de Pensão e Planos de Saúde.

CLÁUSULA 92 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA - Se violada qualquer Cláusula desta Convenção ficará o infrator obrigado à multa no valor de R\$ 51,92 (cinquenta e um reais e noventa e dois centavos) a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

CLÁUSULA 93 – SALÁRIO SUBSTITUTO – Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 94 – ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO - Fica garantida, a partir do sexto anuênio, inclusive, a aquisição de licença-prêmio anual, observada a proporção de 18 (dezoito) dias para cada ano de efetivo exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização em descanso poderá ser fracionada em períodos mínimos de 3 (três) dias. Na hipótese de saldo inferior a 5 (cinco) dias, a fruição deverá ocorrer de uma única vez.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas de Crédito facultarão a conversão em espécie, de até 18 (dezoito) dias de licença-prêmio por mês.

CLÁUSULA 95 – COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - AUXÍLIO DOENÇA - Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão do benefício previsto nesta Cláusula será devida ao empregado, até a data do retorno ou da aposentadoria, aos afastados por doença ou acidente de trabalho.

CLÁUSULA 96 – REEMBOLSO DE CPMF – As Empresas de crédito reembolsarão a CPMF gerada pelo crédito em conta corrente dos seus empregados, referentes ao salário mensal.

CLÁUSULA 97 - ABONO ASSIDUIDADE – Todos os empregados das Empresas de crédito terão direito a 5 (cinco) abonos por ano civil de efetivo exercício, sendo considerado 01 (um) abono para cada dia de efetivo exercício, caso trabalhem menos de 05 (cinco) dias no ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se como efetivo exercício as faltas abonadas, licenças saúde motivadas por acidente de trabalho, moléstias infectocontagiosas, parasitárias, doações de órgãos, férias, licença-prêmio, licença maternidade, licença adoção, licença para concorrer a posto efetivo até a diplomação e as disponibilidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização em descanso é registrada por dia útil, os abonos relativos a anos anteriores são acumulados para utilização em descanso ou conversão em espécie.

CLÁUSULA 98 – DIMENSIONAMENTO DO QUADRO DE EMPREGADOS POR UNIDADE - As Empresas de crédito se comprometem a dimensionar e ajustar seus quadros de empregados ao volume de serviço, por unidade, evitando filas e expressivas extrapolações de jornadas de trabalho dos empregados.

CLÁUSULA 99 – ADEQUAÇÃO E ESTABELECIMENTO DAS METAS – Ao estabelecer as metas, as Empresas de crédito deverão sempre considerar as peculiaridades regionais, a econômica local/regional, a adequação das oportunidades no tempo, a tangibilidade das metas, a aceitabilidade dos produtos a serem colocados, etc.

CLÁUSULA 100 – PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS, ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR - As Empresas de crédito reembolsarão as despesas realizadas por seus empregados, com exames de prevenção a doenças, assistência médica, odontológica e hospitalar que visem a prevenção.

CLÁUSULA 101 – **COTA DE DEFICIENTES** – Em cumprimento ao disposto no art. 93, da Lei 8.213, de 24.07.1991, no prazo de 30 dias da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as Empresas de Crédito se comprometem a preencher a cota destinadas aos portadores de deficiência física, informando as entidades sindicais de base sobre o cumprimento da mencionada legislação.

CLÁUSULA 102 – **APOSENTADORIA DOENÇA** – Os bancos assumirão o tratamento médico, incluindo medicamentos, aos empregados que se aposentaram por motivo de doença profissional.

CLÁUSULA 103 – **IGUALDADE DE OPORTUNIDADE** – As Empresas de Crédito abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem a incluir em todos os cursos de treinamento e reciclagem de seus empregados, temas sobre discriminação nas questões de gênero, raça, sexo, portadores de deficiência física, religião, aparência física e aspectos culturais étnicos. Ao promover os empregados para ocupação de cargos comissionados e de chefias, a igualdade de oportunidade deverá ser considerada um princípio fundamental contra a discriminação.

CLÁUSULA 104 – **INDENIZAÇÃO DE AVISO PRÉVIO** – Os Bancos indenizarão o aviso prévio a seus funcionários, durante toda a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 105 – **EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS ECONÔMICOS AOS APOSENTADOS** – Os aposentados terão todos os benefícios das cláusulas econômicas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 106 – **ULTRATIVIDADE** – Permanecem em pleno vigor todas as disposições desta Convenção até que seja assinado outro instrumento normativo de trabalho.

CLÁUSULA 107 – **AUXILIO MEDICAMENTO** – Os bancos arcarão com as despesas decorrentes da aquisição de medicamentos destinados aos seus empregados, portadores de doenças crônicas e que necessitam de tratamento permanente.

CLÁUSULA 108 – **ABONO SALARIAL** – Os bancos concederão aos seus empregados, a partir de 1º de setembro de 2005 abono salarial correspondente a duas remunerações.

CLÁUSULA 109 – **VIGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (hum) ano, de 1º de setembro de 2005 a 31 de agosto de 2006, no que se refere às Cláusulas de natureza econômica, e de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2005 a 31 de agosto de 2007, para as Cláusulas de natureza social e sindical.